

## A DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE COMO UM DESAFIO À CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

LUCIANO LEMOS VIEIRA<sup>1</sup>;

EUGÊNIA ANTUNES DIAS<sup>2</sup>:

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – lucianolemosvieira@hotmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – eugeniaad@gmail.com

### 1. INTRODUÇÃO

Este resumo deriva dos estudos realizados no âmbito de atividades avaliativas desenvolvidas na Turma 7 (T7) da disciplina Educação Brasileira: Organização e Políticas Públicas (EBOPP), ofertada em 2025/1.

A disciplina, vinculada à Faculdade de Educação, compõe a dimensão pedagógica da formação de professores(as), sendo obrigatória para os cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Pelotas e figura como optativa para alguns bacharelados. Tem como objetivo geral compreender a legislação, as políticas e a realidade educacional no contexto político, econômico e social do Brasil. Seu foco está na garantia da universalização do direito à educação básica pública como um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), fundamental para a participação ativa dos sujeitos na construção e na manutenção da democracia (CURY, 2019). O autor deste trabalho é estudante do 5º semestre do curso de Licenciatura em Ciências Sociais.

A seguir, será apresentada parte da dinâmica avaliativa de EBOPP e reflexões que emergiram acerca de aspectos que obstaculizam o direito à educação para crianças, adolescentes e jovens, interferindo na progressão escolar. A preocupação está nos percentuais de inadequação entre a idade considerada própria para cursar o ensino médio e a realidade das matrículas na rede pública brasileira.

### 2. ATIVIDADES REALIZADAS

A primeira atividade avaliativa previu a realização de uma entrevista com um(a) professor(a) da escola pública, a fim de compreender como as políticas educacionais são atuadas na escola, tendo como referencial a abordagem do Ciclo de Políticas (BOWE; BALL; GOLD, 1992) e a Teoria da Atuação (PAVEZI, 2018).

O resultado foi apresentado em aula para discussão e estabelecimento de pontos de convergência e de divergência em relação às respostas das pessoas entrevistadas. A partir dessa experiência, individualmente ou em grupo, elegeu-se temas da política educacional para a elaboração de um trabalho a ser apresentado para a turma como segunda atividade avaliativa. Escolhi aprofundar os estudos sobre o conceito de distorção-série, com foco na sua incidência no ensino médio.

A tarefa exigia contextualização do tema no âmbito dos estudos teóricos sobre a política educacional, além de verificar como ele figura na CF/88, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação (PNE - Lei 13.005/2014), que ficará em vigor até 31 de dezembro de 2025, em razão da sua prorrogação. Adicionalmente, procurou-se entender o atual estágio de cumprimento do PNE e se a temática eleita está

abarcada no Projeto de Lei (PL - 2.614/2024) do novo PNE, o qual está em processo de discussão no Congresso Nacional.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CF/88 (inciso I do art. 208) e a LDB (inciso I do art. 4º) fixam o ensino médio (EM) como a última etapa da educação básica, de caráter obrigatório, cabendo ao estado brasileiro, ao lado da família e com a colaboração da sociedade, o dever de ofertar a educação escolar pública, gratuita e com qualidade, inclusive aos/as que não tiveram acesso na idade considerada própria. Em relação aos entes federativos, compete aos Estados atuar prioritariamente na oferta do EM.

A idade própria para o ingresso é de 15 anos e o término, aos 17 anos, para o EM com duração de 3 anos. A situação de distorção ou defasagem de idade-série resta configurada “quando a diferença entre a idade do aluno e a idade prevista para a série é de dois anos ou mais” (SARAIVA, 2010). Considera-se taxa ou matrícula líquida a porcentagem de estudantes que estão matriculados no nível de ensino adequado para sua idade.

Apesar de a CF/88 e a LDB, desde as suas origens, intencionarem a progressiva oferta do EM, efetivamente foi a Emenda Constitucional 59/2009 que ampliou a compreensão da educação obrigatória e gratuita, do ensino fundamental para a educação básica, sendo esta composta pela educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental e EM.

Neste sentido, a meta 3 do PNE objetiva:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) (PNE, 2014).

Além disso, o PNE trata da correção do fluxo escolar nas estratégias 3.5 e 3.10 da meta acima especificada e, também, na estratégia 7.12 da meta 7 (prevê elevação da qualidade da educação básica, melhoria do fluxo escolar e aumento do Ideb) e nas estratégias 8.1 e 8.2 da meta 8 (almeja elevar a escolaridade média da população de 18-29 anos em grupos específicos: populações do campo, populações da região de menor escolaridade no País, os mais pobres e os negros).

Desde o advento do PNE, percebemos um notável aumento dos jovens de 15 a 17 anos cursando o EM, partindo de 87% em 2016 e atingindo quase 94% em 2021, não obstante o plano ter previsto a universalização do acesso ainda em 2016. Em 2024, essa taxa foi de 93,4%, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Educação – PNAD/Educação, realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025).

Embora haja um aumento contínuo na escolarização na etapa do EM, além de pessoas fora da escola, há um contingente significativo de estudantes que estão matriculados(as) em anos diferentes do esperado para a sua idade.

O Censo Escolar de 2024 (INEP, 2025) informa uma taxa de distorção idade-série nacional no EM de 17,8%, distribuída da seguinte forma:

Tabela 1: Distorção idade-série no Brasil, por série do ensino médio.

Série/Ensino Médio	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série
Taxa de distorção idade-série	20,4	17,6	14,7	29,4

Fonte: elaborada pelo autor a partir do Censo Escolar de 2024 (Inep, 2025).

O referido Censo também evidencia que as desigualdades sociais e regionais impactam na qualidade de ensino, ocasionando diferenças por região do país, apresentando os seguintes percentuais de distorção idade-série no EM: Norte (26,8%), Nordeste (22,2%), Sul (16%), Centro-oeste (15%) e Sudeste (13,9%). Igualmente, há diferença na taxa entre a oferta urbana (17,2% total no Brasil) e a rural (29,3% total no Brasil).

A taxa de distorção idade-série no EM no estado do Rio Grande do Sul (RS) é de 21,2%, superior à nacional e da região Sul do Brasil. Já em Pelotas, a distorção é ainda mais alarmante, com 32,9% de estudantes com dois ou mais anos de atraso em relação à idade considerada própria.

Saraiva (2010) assinala a distorção idade-série como um grave problema educacional brasileiro, apontando três fatores principais que podem desencadeá-la: “a repetência; a entrada tardia na escola; abandono e retorno do aluno evadido”.

Para efetivamente enfrentarmos esse problema, podemos considerar as justificativas para que 8,7 milhões de pessoas de 14 a 29 anos no país nunca tenham frequentado ou tenham abandonado a escola (IBGE, 2025). Dentre elas, figuram a necessidade de trabalhar e a perda de interesse nos estudos, sendo que a última pode derivar da perda da identidade com o conteúdo escolar. Para os homens, o trabalho remunerado é o fator principal para o abandono escolar e, dentre as mulheres, depois da necessidade de trabalhar, o motivo mais citado foi a gravidez, seguido da falta de interesse e a realização de afazeres domésticos ou cuidados com outras pessoas. Para o IBGE (2025), “além da condição econômica, as responsabilidades reprodutivas e domésticas ainda estão entre os principais entraves para a permanência das mulheres jovens na escola”.

Outros aspectos importantes derivam do subfinanciamento da educação, que desvaloriza os seus profissionais e precariza a infraestrutura das escolas públicas. O Censo Escolar 2024 mostra que somente 19,2% das escolas públicas apresentam todos os equipamentos considerados essenciais para o seu bom funcionamento, considerando: biblioteca e/ou sala de leitura, internet, cozinha, banheiro, energia de rede pública, água potável, tratamento de lixo, acessibilidade, rede de esgoto, laboratórios de ciências e/ou de informática (QEDU, 2025).

Segundo a PNAD/Educação (IBGE, 2025), mesmo com alguns avanços nos indicadores educacionais, em 2024 o Brasil tinha 9,1 milhões de pessoas com 15 anos ou mais de idade analfabetas, correspondendo a uma taxa de analfabetismo de 5,3%. Apesar do percentual impactante, esse é o menor da série histórica iniciada em 2016, sendo que o Nordeste concentra mais da metade desse percentual. Em relação ao recorte de cor/raça, as pessoas pretas ou pardas são a maioria. No RS, 2,4% das pessoas de 15 anos ou mais de idade são analfabetas.

No que se refere à universalização do atendimento escolar no EM para toda a população de 15 a 17 anos, até 2016 (meta 3 do PNE), a PNAD/Educação nos informa que 93,4% dos jovens de 15 a 17 anos estão na escola, taxa inferior à preconizada pela meta (100%). No RS, essa taxa é de 94,9%. Evidentemente, este cenário é atravessado pelas questões de gênero, raça/etnia e classe social.

Lembremos que a educação é um direito de todos e garantido constitucionalmente, mas que não se realizará sem um projeto efetivo de valorização da educação e da escola pública, que tem sido atravessado pelos interesses do capital e das elites, também representadas no estado brasileiro. Além do mais, se o problema não for tratado em sua complexidade, é possível que as soluções criadas continuem não dando resultado. Segundo Paro (2000), ao ignorar “a existência das diversas instâncias educacionais e punir apenas o aluno com a reprovação, dificilmente resolveremos o problema do fluxo escolar e os índices de

reprovação continuarão elevados". Tampouco o aligeiramento da formação, com a aprovação em massa para atender às métricas exigidas da escola, resolverá.

O PL 2.614/2024 do novo PNE mantém o objetivo de correção do fluxo escolar e enfrentamento da distorção idade-série. Contudo, o objetivo será diminuir as porcentagens vigentes e não enfrentadas pelo PNE de 2014, que até o momento tem 90% de suas metas não cumpridas, revelando um descaso com a educação pública.

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOWE, R.; BALL, S. J.; GOLD, A. **Reforming education & changing schools: case studies in Policy Sociology**. London: Routledge, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. LDB. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Presidência da República. Brasília, 20 dez. 1996.

BRASIL. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo Escolar: resultados**. 2024. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://l1nk.dev/pWb0D>. Acesso em 04 ago. 2025.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Democracia e Educação. Carlos Roberto Jamil Curry [ENTREVISTA]**. Pensar a Educação. 2019. Acessado em 12 ago. 2025. Online. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=womo26CUEKs>.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Educação**. Publicação: PNAD Contínua Educação 2024. Rio de Janeiro, 2025.

PARO, V. H. Por que os professores reprovam: resultados preliminares de uma pesquisa. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 28, p. 273-282, jul./set. 2000.

PAVEZI, Marilza. Contribuições da teoria da atuação: análise a partir de uma pesquisa sobre políticas de Educação Especial no contexto da prática. **Revista de Estudos Teóricos e Epistemológicos em Política Educativa**, v. 3, p. 1-19, 2018. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/retepe/article/view/12323>. Acesso em: 08 jul. 2025.

QEDU. **Dados contextuais**. Brasil. 2025. Disponível em: <https://l1nq.com/mnlvz>. Acesso em 04 ago. 2025.

SARAIVA, A.M.A. **Distorção idade-série**. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM.